

EDITAL Nº. 01/2024

CMDCA Lei nº 1.712/2018

SÚMULA: Chamamento público de propostas para seleção de projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes que poderão ser financiados com recursos do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente do município de Bom Conselho, estado de Pernambuco.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Conselho – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei Municipal n.º 1.712/2018.

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a apresentação de Projetos pelas Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil – OSC devidamente inscritas e regulamentadas conforme preceituam as normas relativas à Política da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de ser realizado chamamento público para a análise e seleção de Projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bom Conselho – FMDCA;

RESOLVE: Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de Projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bom Conselho – PE – FMDCA no valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) anual parcelando em 09 nove vezes entres as instituições que forem selecionadas, e que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em reunião deste Conselho, que aprovou o texto final deste Edital;

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - Os Projetos serão analisados pela Comissão de Seleção, composta por Conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, instituída pela resolução 002/2021, sendo:



- I. Jhenifer Scarlate Rocha Santos – representante governamental;
- II. José Pereira Merêncio – representante governamental;
- III. Ir Maria Juliana Domingos Barbosa - representante da sociedade civil;
- IV. Maria Alcione Cirilo da silva - representante da sociedade civil;

DO CRONOGRAMA

Art. 2º. O calendário do presente edital é o que segue:

Publicação do Edital: 08/02/2024;
Registro/Inscrições de Projetos: 09/02/2024 à 26/02/2024;
Análise da documentação e dos projetos: 27 à 29/03/2024;
Publicação da lista dos Projetos aprovados : 01/03/2024;
Prazo para Recurso: 04/03/2024 à 06/03/2024;
Prazo para análise de recursos 05/03/2024.
Publicação do Resultado Final: 06/03/2024.

DO OBJETO

Art. 3º. Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco – FMDCA, gerenciados pelo CMDICA, que serão repassados através da subscrição do respectivo Termo de Fomento.

§ 1º Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil - OSC;

§ 2º Serão considerados os Projetos apresentados pelas as Organizações da Sociedade Civil - OSC, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até nove meses, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e



adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

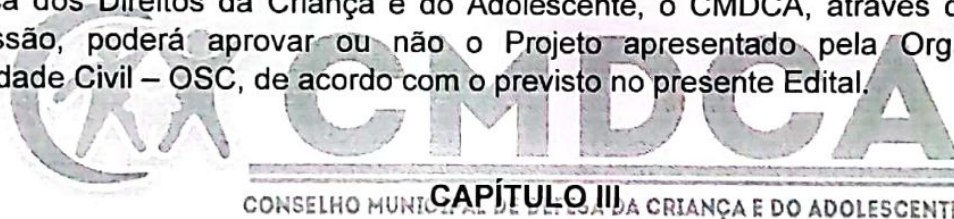
CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

Art. 4º. Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

§ 1º Os Recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

§ 2º Diante da demanda apresentada no Município de Bom Conselho na seara da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CMDCA, através da respectiva Comissão, poderá aprovar ou não o Projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil – OSC, de acordo com o previsto no presente Edital.



CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 5º. Para avaliação dos Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, de natureza privada sem fins lucrativos, a Comissão de Seleção observará os seguintes quesitos:

- I. A consonância da Proposta com as DELIBERAÇÕES do CMDCA;
- II. Com a resolução do CMDCA de nº 1.712/2018;
- II. As disposições do Presente Edital de Chamamento Público, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei Municipal n.º 1.712/2018; Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;
- III. A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

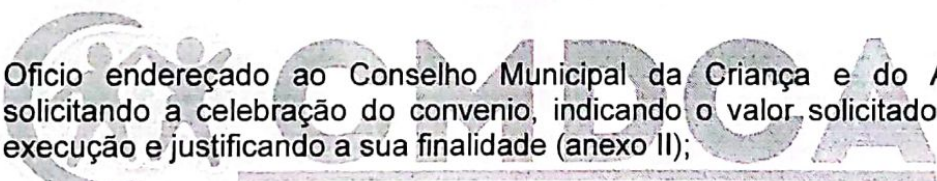


CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DO PROJETO – PLANO DE TRABALHO

Art. 6º. As propostas de Projeto das Organizações da Sociedade Civil – OSC somente serão consideradas aprovadas se a proponente estiver devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo possuir sua documentação legal atualizada e apresentar, no ato do registro da(s) proposta(s), os documentos comprobatórios de sua constituição e endereço fixo, funcionamentos regulares e demais documentos previstos neste Edital em consonância a Lei n.º 4.065/2014 e Lei Federal 13.019/2014;

§ 1º. As Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão apresentar, no ato do registro das propostas, os seguintes documentos, além do Plano de Trabalho (anexo I);

- 
- a. Ofício endereçado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, solicitando a celebração do convenio, indicando o valor solicitado para a sua execução e justificando a sua finalidade (anexo II);
 - b. **Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válidas**, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Municipal, estadual e federal – relativos à sede da Organização participante; Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - c. Estatuto Social registrado e de eventuais alterações;
 - d. Comprovante do endereço fixo da sede da instituição cadastrada
 - e. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e declaração do representante legal da entidade informando se estes dirigentes ocupam cargo ou emprego público na administração pública municipal;
 - f. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
 - g. Cópia da cédula de identidade, do CPF do representante legal e comprovação de residência do representante legal, com validade não superior a 90 (noventa) dias;
 - h. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por





- I. Certificado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ superior ou igual 01 (um) anos;
- j. Certificado de Registro no CMDCA atualizado, e no CMAS quando pertinente;
- k. Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Bom Conselho;
- l. Projeto técnico e plano de trabalho;
- m. Planilha de aplicação de recurso;
- n. Histórico da Entidade;
- o. Apresentação do extrato de bancário aberto em Banco Público (obrigatório apenas no ato da assinatura do Termo de Fomento);

§ 2º A ausência de qualquer documentação prevista no presente artigo constitui motivo de recusa do registro do Projeto pela Comissão de Seleção.

Art. 7º. O registro da proposta de Projeto pela Organização da Sociedade Civil - OSC implica na aceitação tácita dos termos deste Edital.

Art. 8º. Não poderá participar ou celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil – OSC que:

- I não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - d. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - i. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - ii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;



CNPJ: 02.016.786/0001-75 - Rua Glória Castelo, N. 101, Centro, Bom Conselho - PE, CEP: 55220-000

- iii. ~~tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;~~
- iv. tenha entre seus dirigentes pessoa:
- v. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- vi. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- vii. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9º. O período de registro dos projetos será compreendido entre 08/02/2024 à 26/02/2024;

§ 1º Os projetos deverão ser apresentados em duas vias, acompanhados dos documentos indicados no artigo 6º, § 1º.

§ 2º As inscrições deverão ser protocoladas em envelope lacrado na sede do CMDCA – Casa dos Conselhos, das 8h. às 11h, Rua Joaquim Nabuco, nº 101, no centro de Bom Conselho – PE, mediante protocolo de recebimento.

§ 3º Não será aceita apresentação de Projetos após o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 10 Todos os projetos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Seleção do CMDCA, que fará publicar a lista dos aprovados no portal Oficial do Município de Bom Conselho - PE.

CAPÍTULO VI

DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

Art. 11. Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos abaixo:

- Identificação do Projeto: nome do projeto, Organização da Sociedade Civil - OSC proponente, dados de identificação do representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC e do responsável legal do Projeto;
- Apresentação da Organização da Sociedade Civil - OSC, com dados e informações relevantes sobre a área de atuação;
- Apresentação do Projeto – Nome, objeto e Justificativa, especificando a



Art. 12. Será disponibilizado para os que solicitarem um roteiro de Elaboração de Projetos (ANEXO I).

CAPÍTULO VII DA CONTRAPARTIDA

Art. 13. Fica facultada a existência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, os quais deverão estar claramente detalhados no Projeto, se houver.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS

Art. 14. A aquisição de produtos, a contratação de serviços e de pessoal com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA transferidos a Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do Termo, as quais devem ser anexadas à prestação de contas.

Art. 15. Nos Termos de Fomento firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSC poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria;
- II custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- III aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art. 16. Não serão cobertas despesas com:

- I. utilização, mesmo em caráter emergencial, de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;



- III. pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Instituição executora que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;
- IV. pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração, a Conselheiros Municipais e Tutelares;
- V. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- VI. taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- VII. reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;
- VIII. vale transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;
- IX. taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;
- X. outras despesas não autorizadas pela legislação.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo não impede que a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, a título de contrapartida, assumam a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

Art. 17. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

Art. 18. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil - OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, sendo que a destinação destes bens após o término da parceria será devidamente prevista no Termo de Fomento.

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES

Art. 19. Os Projetos serão analisados pela Comissão de Seleção, composta por Conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, instituída conforme o art. 1º deste Edital.

§ 1º Mediante solicitação da Comissão de Seleção, o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os Projetos.

§ 2º A Comissão de Seleção apresentará os Projetos classificados em plenária do CMDCA para aprovação.



Art. 20. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por Conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

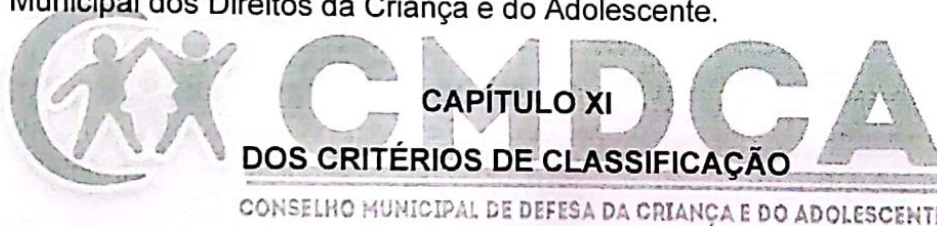
Parágrafo único - Mediante solicitação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre eventuais apontamentos, discrepâncias ou irregularidades verificadas no cumprimento do objeto.

CAPÍTULO X

DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 21. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, em duas fases, sendo:

- I FASE DE ANÁLISE: nesta fase a Comissão de Seleção fará a análise dos Projetos apresentados.
- II FASE DE SELEÇÃO: nesta fase, a Comissão de Seleção selecionará os Projetos aptos ao financiamento, avaliando-os em conformidade com os determinantes deste Edital e com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Art. 22. A avaliação dos projetos apresentados pelas Organizações Governamentais e Não Governamentais, será realizada pela Comissão de Análise de Projetos e observarão os seguintes critérios de análise:

CRITERIOS DE ANALISE	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
A) PROPOSTA		
As metas quantitativas e qualitativas estão descritas com clareza, e estão detalhados os resultados que se pretende alcançar?	PLENAMENTE	10
	PARCIALMENTE	05
	NAO	0
Estão descritos os indicadores e mecanismos de aferição das metas e sua periodicidade?	PLENAMENTE	10
	PARCIALMENTE	05
	NAO	0
Estão descritos as formas de avaliação da execução das atividades propostas e dos resultados obtidos?	PLENAMENTE	10
	PARCIALMENTE	05
	NAO	0
B) ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AO OBJETO DA PARCERIA		
Está descrito a realidade do objeto da parceria, bem como seus objetivos, políticas, planos, programas ou ações?	PLENAMENTE	10
	PARCIALMENTE	05
	NAO	0
C) CAPACIDADE TECNICO-OPERACIONAL		





Estão descritas as informações atribuições e carga horária de cada membro da equipe a ser alocada no projeto?	PLENAMENTE	10
	PARCIALMENTE	5
	NAO	0

D) PLANILHA ORÇAMENTARIA

Os itens apresentados na planilha orçamentária são coerentes com a execução do projeto?	PLENAMENTE	10
	PARCIALMENTE	5
	NAO	0

A proposta está adequada em relação aos valores? Detalha as despesas e valor global com clareza?	PLENAMENTE	10
	PARCIALMENTE	5
	NAO	0

E) HISTORICO DA PROPONENTE

O projeto proposto é inovador, dentro do seu histórico do CMDCA?	INEDITO	10
	POR MENOS DE 03 ANOS	05
	POR MAIS DE 03 ANOS	5

F) LOCALIDADE

O Projeto apresentado encontra-se em área de vulnerabilidade no Município?	AREA DE VULNERABILIDADE	10
	NAO	05

PONTUAÇÃO MÁXIMA:10 PONTOS

§ 1º Em caso de empate considerar-se-á melhor classificado o Projeto que apresentar maior pontuação seguindo a ordem de apresentação dos critérios apresentados nas letras C, D e F deste artigo.

§ 2º Para Classificação referida no caput desse artigo serão priorizados os Projetos que melhor atendam os princípios instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§ 3º A não aprovação do Projeto, com a respectiva justificativa, será de imediato comunicado expressamente à Organização da Sociedade Civil - OSC proponente.

Art. 22. A recusa do Projeto poderá ser objeto de recurso, que deverá ser apresentado junto ao CMDCA em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do indeferimento à Organização da Sociedade Civil – OSC.



Após parecer da Comissão de Seleção, o recurso interposto seguirá para apreciação e deliberação da Plenária, que será convocada extraordinariamente, sendo publicada a decisão final no diário oficial do município.

§ 2º. Na reavaliação será verificada a disponibilização orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

CAPÍTULO XII DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Art. 23. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será realizado sob a forma de Termo de Fomento, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Bom Conselho, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, pelo prazo máximo de 09 (nove) meses, sem interrupção, sendo seguidos os requisitos para a celebração do termo de fomento conforme legislação vigente na data da celebração.



CAPÍTULO XIII DOS REPASSES

CMDCA

Art. 24. O repasse do recurso deverá ser feito mediante depósito em conta corrente específica para execução do projeto.

CAPÍTULO XVI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Das Condições Gerais

Art. 25. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de Contas, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital.

Art. 26. Durante a execução do Projeto deverá ser apresentada a prestação de contas, que abará Relatório Técnico de Atividades e Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, ambos anualmente.

§ 1º. Deverão constar nos Relatórios indicados no caput do presente artigo:

- a. Relatório Técnico de Atividades: a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido no período, em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de

trabalho;

b. **Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento:** descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

§ 2.º Os Relatórios indicados no presente artigo deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

Art. 27. O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos financeiros.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser entregue, impreterivelmente, a cada 90 (noventa) dias.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil - OSC executora deverá ter uma conta específica, aberta em Banco Público para cada Projeto, contemplado para realização dos depósitos e movimentações, e servir apenas para a realização do Projeto.

Art. 28. A prestação de contas final será feita mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto, a ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil - OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil - OSC também deverá apresentar, na prestação de contas final, o Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

§ 2º A prestação de contas da parceria observará as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Fomento, de acordo com as regras deste Edital e à luz da e Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 29. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas anual, observando o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Fomento, devendo dispor sobre:

- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas;
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias.

Art. 30. As prestações de contas serão avaliadas:

- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra





falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário,
irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos

CNPJ: 02.066.786/0001-75 - Rua Cleto Campelo N. 191, Centro - Bom Conselho - PE - CEP: 55330-000

e metas estabelecidos no plano de trabalho, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, e desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos).

§ 1º. O Pleno do CMDCA é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria.

§ 2º. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



Da Documentação

Art. 31. A prestação de contas, no que tange ao Relatório Financeiro, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, os quais deverão demonstrar que os custos estão de acordo com Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira:

- I extrato bancário;
- II comprovantes fiscais (notas fiscais, contratos e respectivos recibos), que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário, e total gasto;
- III guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;
- IV tributos pertinentes recolhidos.

Parágrafo único: Os documentos fiscais referentes aos processos de prestações de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas.

Art. 32. A prestação de contas deverá ser acompanhada de Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante legal da Organização da



- I descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e dificultadores;
- II parcerias obtidas;
- III resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;
- IV registro fotográfico e/ou vídeo das ações e dos bens adquiridos;
- V lista de presença dos atendidos ou relação dos beneficiários;
- VI análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

Art. 33. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do CMDCA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil - OSC as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa:

- I advertência;
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil - OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- IV suspensão do registro da Organização da Sociedade Civil - OSC no cadastro do CMDCA;
- V suspensão do recebimento das parcelas vincendas, em caso de repasse fracionado;
- VI cassação do registro da Organização da Sociedade Civil - OSC no CMDCA;
- VII devolução do valor repassado ao FMDCA.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Em caso de omissão do presente Edital, deverá ser seguido o estabelecido na Lei Municipal 1.712/2018 Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, no couber.

Art 35. Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação no portal Oficial do Município ou publicizado em outros meios de comunicação, inclusive será afixado no átrio da Casa dos Conselhos.



Bom Conselho - PE, 07 de fevereiro de /2024.

Maria Alcione Cirilo da Silva
Maria Alcione Cirilo da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
– CMDCA

